

O Conselho de Disciplina, na sua reunião e após análise do relatório do respectivo jogo deliberou a aplicação dos seguintes castigos:

**Jogo:** CR Évora vs CR São Miguel - CN Sub-18 - Grupo B

**Data:** 18-03-2017

**Local:** Évora

**Árbitros:** Pedro Queiroga

### DECISÃO FINAL

Em face da participação apresentada pelo C. R. São Miguel sobre os factos que terão ocorrido no jogo do passado dia 18-3-17, pelas 12h00, em Évora entre as equipas do CR Évora e do CR São Miguel, a contar para o Campeonato Nacional de sub 18, Grupo B, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts.º 13º, nº 2, e 39º, ambos do Regulamento de Disciplina, contra Pedro Queiroga, árbitro, titular da licença nº A-0168, a quem são imputados os seguintes factos:

1 - Na sequência de uma placagem do jogador do S. Miguel, Diogo Pina, ao jogador do Évora Vasco Queiroga, filho do árbitro do jogo, este, dirigindo-se ao jogador do São Miguel, proferiu a seguinte expressão: "Anda cá filho da puta", ao mesmo tempo que o tentou agredir, só não tendo consumado a agressão pela intervenção de alguns jogadores da equipa do S. Miguel.

Tais factos consubstanciam a prática de duas infracções graves, previstas e puníveis, respectivamente, pelo art.º 38º, nº 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Disciplina, com uma sanção de suspensão da actividade por três meses a seis meses a primeira e com uma sanção de suspensão da actividade por três meses a um ano a segunda.

2 - Após o final do jogo, e no caminho para os balneários, o jogador do S. Miguel, Miguel Gervásio, em conversa com um colega de equipa, exclamou: "Este árbitro é um filho da puta". O árbitro, que estava um pouco atrás, ao ouvir esta expressão, dirigiu-se ao jogador com o intuito de o agredir, tendo sido parado por elementos ligados ao S. Miguel.

Tais factos consubstanciam a prática de uma infracção grave, prevista e punível pelo art.º 38º, nº 1, alínea b), do Regulamento de Disciplina, com uma sanção de suspensão da actividade por três meses a um ano.

Notificado o arguido da nota de culpa, este apresentou resposta à mesma.

Em suma, invocou o arguido que não tentou agredir nenhum dos jogadores e que não proferiu qualquer expressão injuriosa. Negou as imputações e arrolou testemunhas.

As testemunhas da participante, inquiridas ainda em sede de inquérito, Rui Carlos Pires Freitas e Miguel Alexandre Oliveira Teixeira, prestaram depoimentos que demonstraram ser coerentes e imparciais. Foram testemunhas que presenciaram os factos, de perto, e tiveram intervenção activa e directa nos mesmos. Por tudo isto mereceram credibilidade.

Quanto às testemunhas arroladas pelo arguido e inquiridas também elas depuseram com conhecimento directo dos factos, demonstrando coerência e imparcialidade.

Restava assim ao Conselho de Disciplina apurar quais das testemunhas estariam a falar verdade.

Para tal, deliberou o Conselho de Disciplina inquirir os jogadores do S. Miguel alegadamente ameaçados de agressão.

Foi designado o dia 15-9-2017, tendo o S. Miguel pedido o adiamento da inquirição por se encontrarem em período de férias. Foi assim designado o dia 27-9-2017 para inquirição das testemunhas. Nessa data, o S. Miguel justificou a não comparência de uma testemunha com o facto de não a conseguir contactar, sendo que a outra testemunha não se dignou justificar a sua falta.

Nos termos do art.º 39º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina aprecia livremente a prova produzida.

Subsistem dúvidas de que os factos terão ocorrido como resultam da participação do C. R. São Miguel. As testemunhas do S. Miguel não lograram convencer o Conselho de Disciplina da veracidade da sua versão em confronto com versões totalmente divergentes de testemunhas do arguido.

Esta dúvida tem de ser decidida a favor do arguido, por aplicação do princípio "in dubio pro reo".

Nestes termos, delibera o Conselho de Disciplina arquivar a participação.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido, ao Conselho de Arbitragem e ao clube participante.

**Lisboa, 29 de Setembro de 2017.**

**O Conselho de Disciplina**

Marcello D'Orey

João Viana (relator)

José Miguel Sampaio e Nora

Ricardo Junqueiro

Manuel Assis Teixeira